

Comunicação sobre transação com Parte Relacionada

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025 – A Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), em conformidade com o disposto no art. 33, inciso XXXII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte transação com parte relacionada:

Nome das partes relacionadas	VLI Multimodal S.A. (“VLI”)
Relação das partes com o emissor	A Vale tem participação societária na VLI, bem como figura também no seu corpo societário a Mitsui & Co., Ltd. que é acionista comum à Vale e VLI.
Data da transação	27/06/2025.
Objeto do contrato	Esta transação tem como objetivo a repactuação dos contratos vigentes entre Vale e VLI para transporte de cargas na Estrada de Ferro Vitória a Minas (“EFVM”), com base na nova regulação do setor ferroviário (Res. ANTT 5.990/22), a qual autoriza a VLI, como Agente Transportador Ferroviário de Carga (ATF-C), a realizar diretamente o transporte de carga desvinculado da exploração da infraestrutura ferroviária mediante o compartilhamento da malha em direito de passagem, transferindo assim, para a VLI, a operação de carga geral. Neste sentido, a repactuação tem como resultado a substituição dos instrumentos contratuais atualmente vigentes¹. Foram celebrados 14 contratos, para viabilizar a atuação direta da VLI nas atividades de operação e manobras ferroviárias dos fluxos de carga geral, bem como eventuais serviços acessórios na EFVM e prestação de serviços, pela Vale, de transporte de cargas realizado em vagões do tipo gôndola GDE e eventuais atividades acessórios na EFVM.
Duração do objeto da transação	De 27/06/2025 até 30/06/2057
Posição contratual do emissor	A Vale é concessionária da ferrovia objeto dos contratos firmados, e sua posição, no âmbito dos 14 contratos, conforme o caso, é de: concessionária visitada no Contrato Operacional Específico (“COE”), contratada para prestação de serviços de transporte, contratante na prestação de serviços de manobras, consorciada líder nos consórcios de abastecimento, comodante no comodato de estruturas prediais e áreas, permissionária no contrato de utilização de pátios, enquanto nos contratos relacionados a ativos ela é compradora e também vendedora, comodante e também comodatária.
Montante envolvido no negócio	O valor estimado dos contratos celebrados é de aproximadamente R\$ 25,3 bilhões, dos quais cerca de R\$ 25,2 bilhões correspondem a créditos a favor da Vale e aproximadamente R\$ 80 milhões a obrigações da Companhia. A repactuação não implicará impacto financeiro material para a Companhia, frente a desembolsos anuais já contemplados nas obrigações contratuais anteriormente vigentes. Com a implementação do novo modelo operacional, o valor estimado nesta transação substituirá integralmente as receitas oriundas atualmente da prestação de serviços de transporte ferroviário na EFVM. O escopo da EFVM será retirado do contrato vigente ao término do período de transição, previsto para o final do segundo semestre de 2026, passando a operar conforme os termos dos novos contratos.
Saldo existente	Não há.
Principais termos e condições	A operação será viabilizada por meio da assinatura de 14 contratos entre as partes, dentre eles: • Acordo de Intenções para estabelecer termos e condições gerais para que todos os contratos celebrados entre as partes no âmbito da transação tenham eficácia. • Contrato Operacional Específico (COE) para definir aspectos técnicos, econômicos e de segurança do compartilhamento da EFVM, pela Vale com a VLI, com aquisição anual de capacidade representada por faixas de circulação na malha ferroviária e remuneração mínima anual por

¹ Conforme informado no [Formulário de Referência 2024](#), página 373 e 374, a Companhia celebrou uma transação com parte relacionada envolvendo a VLI Multimodal S.A. em 09/08/2013, no valor de R\$ 52.379.768.593,64, dos quais R\$ 42.718.673.865,52 são referentes à operação EFVM, contrato incluído na repactuação que é objeto da presente comunicação. Essa operação será parcialmente substituída pelos contratos de Contrato Operacional Específico (COE), Contrato de Transporte GDE e Contrato de Utilização de Pátios, todos relacionados à operação da EFVM.

	volume transportado (<i>take or pay</i>). Previsão de rescisão por qualquer das Partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) não renovação, por quaisquer motivos, da concessão da Ferrovia Centro Atlântica ("FCA"), (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos, (iii) cancelamento, anulação ou qualquer efeito adverso à autorização do ATF-C, que não seja por culpa ou dolo da VLI. • Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário e Outras Avenças a ser realizado pela Vale para a VLI em vagões do tipo gôndola GDE na EFVM, com aquisição anual de capacidade representada por quantitativo de vagões disponíveis e remuneração mínima anual por volume transportado (<i>take or pay</i>). Previsão de rescisão por qualquer das Partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) rescisão ou extinção do Contrato de Concessão da EFVM, (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos, (iii) revogação, anulação ou qualquer efeito adverso à habilitação da VLI para atuação como Operador de Transporte Multimodal ("OTM"), que não seja por culpa ou dolo da VLI. • Contrato de Utilização de Pátios para permitir acesso concedido pela Vale e utilização, sem exclusividade, pela VLI, para a realização de atividade de apoio, em pátios determinados, que serão operados diretamente pela VLI, mediante o pagamento do preço correspondente ao volume efetivamente movimentado em cada pátio, comprometendo-se a VLI a pagar uma remuneração mínima anual por volume transportado (<i>take or pay</i>). Previsão de rescisão por qualquer das partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) rescisão ou extinção do COE, por quaisquer motivos, e (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos. • Contrato de Compra e Venda de Ativos – 1.041 vagões e 43 locomotivas a serem vendidos da Vale para a VLI, com pagamento em 33 parcelas anuais, corrigidas pelo IPCA. A quantidade e, consequentemente, o valor do negócio, poderá sofrer alteração após vistoria para atestar condições dos ativos. A Vale terá opção de recomprar, por valor de mercado (laudo realizado por empresa terceira previamente aprovada pela Vale), a totalidade ou parte dos Ativos (i) para cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão da EFVM, notadamente a continuidade e adequação dos serviços aos usuários que desejam contratar diretamente a concessionária, (ii) mediante a rescisão do COE com a VLI, a qualquer tempo e por quaisquer razões, e (iii) por determinação da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") ou do Poder Concedente a qualquer tempo. Excepcionalmente, em caso de rescisão do COE motivada pela não renovação, por quaisquer motivos, da concessão da FCA, a Vale terá a obrigação de recomprar os Ativos necessários para a continuidade da prestação dos serviços de carga geral na EFVM, salvo se acordado de forma diversa entre as partes. • Contrato de Compra e Venda de Ativos – 25 vagões a serem vendidos da FCA, empresa controlada pela VLI, para a Vale, com pagamento em parcela única até dezembro de 2025. • 02 Consórcios de Abastecimento e 02 respectivos instrumentos de regras internas operacionais, para viabilizar abastecimento de locomotivas enquanto perdurar a vigência do COE. As partes contribuirão para as despesas comuns do consórcio, preponderantemente com base na proporção do fluxo esperado de cada parte em cada ponto de abastecimento. As consorciadas irão adquirir de maneira independente combustível, óleo lubrificante e demais insumos necessários para operações, veículos ou equipamentos. • Comodatos de ativos para compartilhamento de 323 vagões de propriedade ou arrendados pela FCA para a Vale, 343 vagões de
--	--

	propriedade da Vale para a FCA, além de estruturas prediais e áreas de titularidade da Vale em 09 localidades para suportar as operações. • Contrato de Prestação de Serviços de Manobra a serem realizadas pela VLI para a Vale, por sinergia operacional em determinados pátios ferroviários, mediante pagamento de remuneração mínima (<i>take or pay</i>). Qualquer das partes pode denunciar o contrato, mediante aviso com antecedência mínima de 90 dias, sendo garantido suporte da VLI na transição das atividades e treinamento de pessoal pelo tempo necessário.
Justificativa das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A transação aconteceu em razão das alterações regulatórias que passaram a permitir a habilitação de terceiros para operações diretas de transporte ferroviário em ferrovias concedidas. A VLI se credenciou como ATF-C perante a ANTT. Ato seguinte, para viabilizar a atuação direta da VLI no transporte de cargas na EFVM (anteriormente realizado pela Vale), esta transação foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), que a aprovou sem ressalvas. A transação também foi submetida à ANTT e observa toda a regulamentação dessa agência reguladora e teto tarifário, quando aplicável.
Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor acerca da transação ou da negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essas participações.	No âmbito do processo decisório a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia ("Política"). A transação, a celebração de seus dois principais contratos, o COE e o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário e Outras Avenças, e a delegação de poderes para aprovação dos demais instrumentos foram matérias deliberadas pelo Conselho de Administração, e, conforme estabelecido na Política, dentre outras ações, os membros do Conselho de Administração conflitados não receberam qualquer documentação pertinente ao assunto nem participaram das discussões de tais matérias nos órgãos de governança da Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência dos conselheiros no momento de discussão e deliberação dessa transação.

Communication of transaction with related party

Rio de Janeiro, July 8, 2025 – Vale S.A. (“Vale” or “Company”), in accordance with Article 33, item XXXII, of CVM Resolution No. 80, dated March 29, 2022, announces the following transaction with a related party:

Related party's name	VLI Multimodal S.A. (“VLI”)
Relationship with the issuer	Vale has a stake in VLI, and Mitsui & Co., Ltd is a common shareholder of Vale and VLI.
Transaction date	06/27/2025.
Object of the contract	This transaction aims to renegotiate the existing agreements between Vale and VLI for freight transportation on the Vitória-Minas Railroad (“EFVM”, acronym in Portuguese), based on the new regulatory framework for the railroad sector (ANTT Resolution No. 5,990/22). Under this framework, VLI is authorized, in its capacity as a Rail Cargo Transport Agent (“ATF-C”, acronym in Portuguese), to carry out cargo transportation independently from railway infrastructure exploitation through network sharing in the right-of-way. As a result, the operation of general cargo is transferred to VLI. In this sense, the renegotiation results in the replacement of the current contractual instruments¹. A total of 14 agreements were signed to allow VLI to directly manage general cargo flows and ancillary services at EFVM. Vale will provide transportation services for general cargo in GDE gondola wagons and ancillary activities at EFVM.
Duration of the object of the contract	From 06/27/2025 to 06/30/2057
Issuer's contractual position	Vale is the concessionaire of the railroad covered by the executed agreements, and its role across the 14 agreements, as applicable, includes: visited concessionaire under the Specific Operational Agreement (“COE”, acronym in Portuguese); service provider for railroad transportation; contracting party for switching services; lead consortium member in fueling consortium; grantor in the loan-for-use agreements of buildings and land areas; licensee under the yard usage agreement. In the contracts involving assets, Vale acts both as buyer and seller, as well as grantor and grantee in loan-for-use arrangements.
Amount involved in the transaction	The estimated value of the agreements is approximately R\$ 25.3 billion, of which around R\$ 25.2 billion represent credits in favor of Vale, and approximately R\$ 80 million correspond to obligations assumed by the Company. The renegotiation will not result in any material financial impact on the Company because the annual disbursements are already accounted for in the existing agreements. Once the new operational model is implemented, the estimated value of this transaction will replace the current revenues derived from providing railroad transport services on the EFVM. Upon completion of the operational transition period, expected by the end of the second half of 2026, the EFVM scope will be removed from the existing agreement, and operations will proceed in accordance with the terms of the new agreements.
Existing outstanding balance	None related to this transaction.
Main terms and conditions	The transaction will be implemented through the execution of 14 agreements between the parties, including: • Memorandum of Understanding to establish general terms and conditions ensuring the effectiveness of all agreements executed between the parties within the scope of the transaction. • Specific Operational Agreement (COE) to define technical, economic, and safety aspects of the sharing of EFVM by Vale with

¹ As disclosed in the [2024 Reference Form](#), pages 373 and 374, the Company executed a related-party transaction with VLI Multimodal S.A. on August 9, 2013, amounting to R\$ 52,379,768,593.64, of which R\$ 42,718,673,865.52 refer to the EFVM operation. This agreement, which is included in the scope of the present renegotiation, will be partially replaced by the COE, the GDE Freight Transportation Agreement, and the Rail Yard Use Agreement, all of which relate to EFVM operations.

	VLI, including the annual acquisition of capacity represented by circulation slots in the railway network and minimum annual compensation based on transport volume (take or pay). The agreement may be terminated by either party upon payment of a penalty, under terms customary for similar instruments, and without any indemnity, penalty, reimbursement of costs, lost profits, consequential damages, direct or indirect damages, or any form of compensation arising from, but not limited to: (i) non-renewal of the Ferrovia Centro Atlântica ("FCA") concession for any reason; (ii) force majeure lasting more than 180 consecutive days; or (iii) cancellation, annulment, or any adverse effect on the ATF-C authorization not caused by VLI's fault or willful misconduct. • Rail Freight Transport and Related Services Agreement, under which Vale will provide services to VLI using GDE-type gondola wagons on EFVM. This includes the annual acquisition of capacity represented by the number of available wagons, as well as minimum annual compensation based on transport volume (take or pay). Either party may terminate the agreement upon payment of a penalty under terms customary for similar instruments and without any indemnity, penalty, reimbursement of costs, lost profits, consequential damages, direct or indirect damages, or any form of compensation arising from: (i) termination or expiration of the EFVM Concession Agreement; (ii) force majeure lasting more than 180 consecutive days; or (iii) revocation, annulment, or any other adverse effect on VLI's qualification to operate as a Multimodal Transport Operator ("OTM", acronym in Portuguese), unless caused by VLI's fault or willful misconduct. • Rail Yard Use Agreement, which grants Vale's authorization for non-exclusive access and use by VLI of specified yards for support activities. VLI will directly operate these yards, and compensation will be based on the actual volume handled at each yard, as well as a minimum annual compensation based on the transport volume (take-or-pay). Either party may terminate the agreement upon payment of a penalty under terms customary for similar instruments and without any indemnity, penalty, reimbursement of costs, lost profits, consequential damages, direct or indirect damages, or any form of compensation arising from: (i) termination or expiration of the COE for any reason and (ii) force majeure lasting more than 180 consecutive days. • Asset Purchase and Sale Agreement – 1041 wagons and 43 locomotives to be sold by Vale to VLI, with payment in 33 annual installments adjusted by the IPCA (Brazilian inflation index). The quantity and, consequently, the transaction value may be subject to change following an inspection to assess the condition of the assets. Vale has the option to repurchase all or part of the assets at market value, as determined by a third-party appraisal company previously approved by Vale, if any of the following occurs: (i) the need to fulfill obligations under the EFVM Concession Agreement, particularly with regard to the continuity and adequacy of services for users who wish to contract directly with the concessionaire; (ii) termination of the COE with VLI at any time and for any reason; or (iii) a determination by the National Land Transport Agency ("ANTT", acronym in Portuguese) or the Granting Authority at any time. If the COE is terminated due to non-renewal of the FCA concession for any reason, however, Vale is obligated to repurchase the assets necessary to ensure continued provision of general cargo services on EFVM unless otherwise agreed upon by the parties. • Asset Purchase and Sale Agreement – 25 wagons to be sold by FCA, a railway concession held by VLI, to Vale, with a single payment due by December 2025. • 02 Fueling Consortium Agreements and 02 Related Internal Operational Rules Instruments, to enable locomotive refueling during the term of the COE. Parties will contribute to the consortium's common expenses based primarily on their expected
--	--

	flow at each refueling point. Consortium members will independently procure fuel, lubricating oil, and other necessary supplies for their operations, vehicles, and equipment. • Loan-for-Use Agreements for the sharing of 323 wagons owned or leased by FCA with Vale, and 343 wagons owned by Vale with FCA, in addition to buildings and areas owned by Vale in nine locations to support operations. • Switching Services Agreement to be provided by VLI to Vale, ensuring operational synergies in certain rail yards, with minimum compensation (take or pay). Either party may terminate the agreement with at least 90 days' prior notice. VLI will provide transitional support and personnel training for as long as necessary.
Detailed justification of the reasons why the issuer's management considers that the transaction has met commuting conditions or provides for adequate compensatory payment	The transaction was executed due to regulatory changes that now permit third parties to be authorized for direct railroad freight operations on concessioned railroads. VLI obtained accreditation as an ATF-C from the ANTT. To enable VLI to directly operate freight transport on the EFVM, previously conducted by Vale, this transaction was submitted to the Administrative Council for Economic Defense ("CADE", acronym in Portuguese), which approved it without restrictions. The transaction was also submitted to ANTT and complies fully with applicable agency regulations, including tariff caps where applicable.
Eventual participation of the counterparty, its partners, or administrators in the issuer's decision-making process regarding the transaction or negotiation of the transaction as representatives of the issuer, describing these interests	As part of the decision-making process, the transaction was carried out in compliance with the company's policy on related party transactions and conflict of interest ("Policy"). The transaction and the execution of its two main agreements — the COE and the Rail Freight Transport and Related Services Agreement — as well as the delegation of approval authority for the remaining instruments, were all submitted to the Board of Directors for review. In accordance with the Policy, conflicted members of the Board of Directors did not receive any documentation related to the transaction and did not participate in discussions within Vale's governance bodies. Their abstention and absence during the discussion and resolution of this transaction were recorded in the meeting minutes.